



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta Lei Complementar
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 30/08/14 A 15/07/14

ELEVA O POVOADO DE JAGUARA, DESTE MUNICÍPIO,
A CONDIÇÃO DE DISTRITO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL 16/07/14

MRDilson

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado à condição de Distrito o Povoado de Jaguara, integrante deste Município, dentro das linhas de divisas e confrontações constantes da Planta Topográfica e respectivo Memorial Descrito, conforme consta do parágrafo único, a saber.

Parágrafo Único - Inicia-se no Marco 1 de Coordenadas Sirgas 2000 E= 534.942,942 N= 7.818.532,584; cravado no Corrego e segue confrontando com José Vicente de Maraes, Do Marco 1 até o Marco 2 segue com Azimute de 131°40'07" e distância de 269,155 metros, daí segue confrontando com Ademir Rosa da Silva, Do Marco 2 até o Marco 3 segue com Azimute de 153°54'52" e distância de 33,033 metros, daí segue confrontando com Gilberto Brasil Santos, Do Marco 3 até o Marco 4 segue com Azimute de 101°30'02" e distância de 101,401 metros, daí segue confrontando com Jorge Luiz Barcelos, Do Marco 4 até o Marco 5 segue com Azimute de 106°56'53" e distância de 29,797 metros, daí segue confrontando com Geraldo Kleber Lemos, Do Marco 5 até o Marco 6 segue com Azimute de 125°29'40" e distância de 22,646 metros, daí segue confrontando com José Maguino, Do Marco 6 até o Marco 7 segue com Azimute de 130°00'47" e distância de 21,345 metros, daí segue confrontando com Antônio Augusto Soares, Do Marco 7 até o Marco 8 segue com Azimute de 138°13'52" e distância de 139,052 metros, daí segue confrontando com Oscar Rodrigues Lemos, Do Marco 8 até o Marco 9 segue com Azimute de 174°46'15" e distância de 166,889 metros, daí segue confrontando com Waldemar Martins, Do Marco 9 até o Marco 10 segue com Azimute de 111°32'37" e distância de 16,514 metros, daí segue confrontando com João Venâncio Nogueira, Do Marco

MRDilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 até o Marco 11 segue com Azimute de $131^{\circ}19'32''$ e distância de 79,361 metros, daí segue confrontando com Sonia Aparecida Martins, Do Marco 11 até o Marco 12 segue com Azimute de $117^{\circ}50'40''$ e distância de 18,706 metros, daí segue confrontando com Iraci Martins, Do Marco 12 até o Marco 13 segue com Azimute de $159^{\circ}15'33''$ e distância de 47,399 metros, daí segue confrontando com Luiz Vilaça da Silva, nos seguintes azimutes e distancias: Do Marco 13 até o Marco 14 segue com Azimute de $66^{\circ}25'00''$ e distância de 275,706 metros, Do Marco 14 até o Marco 15 segue com Azimute de $134^{\circ}23'39''$ e distância de 79,185 metros, Do Marco 15 até o Marco 16 segue com Azimute de $175^{\circ}17'35''$ e distância de 226,801 metros, daí atravessa a estrada e segue com o mesmo confrontante, Do Marco 16 até o Marco 17 segue com Azimute de $212^{\circ}29'37''$ e distância de 656,370 metros, daí volve-se a direita passando a confrontar com Geraldo de Abrel Leite, nos seguintes azimutes e distancias: Do Marco 17 até o Marco 18 segue com Azimute de $290^{\circ}50'07''$ e distância de 1195,593 metros, Do Marco 18 até o Marco 19 segue com Azimute de $236^{\circ}41'01''$ e distância de 105,909 metros, daí segue confrontando com Alfredo Machado Araújo, nos seguintes azimutes e distancias: Do Marco 19 até o Marco 20 segue com Azimute de $300^{\circ}54'06''$ e distância de 659,878 metros, daí atravessa o Córrego e segue pela Estrada nos seguintes azimutes e distancias: Do Marco 20 até o Marco 21 segue com Azimute de $308^{\circ}22'22''$ e distância de 5,269 metros, Do Marco 21 até o Marco 22 segue com Azimute de $338^{\circ}43'05''$ e distância de 33,197 metros, Do Marco 22 até o Marco 23 segue com Azimute de $309^{\circ}32'08''$ e distância de 16,647 metros, Do Marco 23 até o Marco 24 segue com Azimute de $289^{\circ}35'16''$ e distância de 31,230 metros, daí segue por cerca confrontando com João Rodrigues Nogueira, nos seguintes azimutes e distancias: Do Marco 24 até o Marco 25 segue com Azimute de $50^{\circ}05'18''$ e distância de 76,268 metros, Do Marco 25 até o Marco 26 segue com Azimute de $72^{\circ}49'05''$ e distância de 133,230 metros, daí segue confrontando com Celia Francisca de Oliveira Nogueira, Do Marco 26 até o Marco 27 segue com Azimute de $50^{\circ}46'57''$ e distância de 82,220 metros, daí segue confrontando com Eunice Martins de Faria, Do Marco 27 até o Marco 28 segue com Azimute de $64^{\circ}45'14''$ e distância de 117,276 metros, daí segue confrontando com Onofre Pereira de Faria, Do Marco 28 até o Marco 29 segue com Azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

54°03'28" e distância de 417,793 metros, daí segue pela estrada confrontando com Paulo Roberto Martins Vilaça, Do Marco 29 até o Marco 30 segue com Azimute de 68°24'11" e distância de 317,044 metros, daí segue por cerca com o mesmo confrontante, Do Marco 30 até o Marco 31 segue com Azimute de 356°51'16" e distância de 72,841 metros, Do Marco 31 até o Marco 32 segue com Azimute de 81°39'11" e distância de 80,536 metros, daí atravessa a estrada passando a confrontar com Constância Rodrigues Clemente, nos seguintes azimutes e distâncias: Do Marco 32 até o Marco 33 segue com Azimute de 73°36'43" e distância de 12,554 metros, Do Marco 33 até o Marco 1 segue com Azimute de 99°29'24" e distância de 187,179 metros, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais cabíveis para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei, adotando medidas que visem a sua efetiva demarcação tais como elaboração de mapas, memoriais e outros meios que se tornarem necessários e averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis, Notas e Títulos e Documentos.

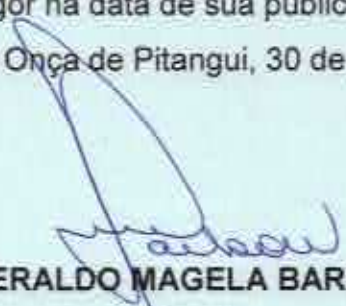
Art. 3.º Os requisitos para elevação do povoado em distrito obedeceu, em todos os termos, o contido na Lei Complementar Federal nº. 01 de 09 de novembro de 1967 e nos arts. 11 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Distrito cria por esta Lei será precedida das formalidades insertas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a utilizar as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 30 de junho de 2014.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal